



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer nº 3 ao Projeto de Lei Nº 21/2025

Processo nº 36/2025

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Exmo. Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquette.

I. Exposição da Matéria

O Exmo. Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 21/2025, que ***"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DOS AGENTES DE RECICLAGEM E MATERIAL RECICLÁVEL, PROMOVENDO A INCLUSÃO DE MORADORES DE RUA E ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA INIBIR CRIMES DE FURTO E ROUBO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A propositura visa regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim a atividade dos agentes de reciclagem e de material reciclável, com o objetivo de promover a inclusão social de moradores de rua, estimular a sustentabilidade ambiental e inibir práticas ilícitas relacionadas a furtos, roubos e receptação de materiais recicláveis.

Além disso, a proposta institui o Programa Municipal de Inclusão e Capacitação de Agentes de Reciclagem, que visa oferecer qualificação profissional, orientação técnica e suporte social aos trabalhadores do setor, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade. O projeto também prevê a criação de um Cadastro Municipal de Agentes de Reciclagem, a realização de campanhas educativas, o estabelecimento de espaços adequados para o armazenamento de materiais recicláveis e ações conjuntas entre a administração municipal e as forças de segurança para coibir delitos associados à atividade.

O autor argumenta que *"a proposta busca regulamentar a atividade dos agentes de reciclagem no município de Mogi Mirim, promovendo a inclusão social de moradores de rua e, ao mesmo tempo, contribuindo para a redução de crimes associados a essa atividade"*. O autor complementa ainda que *"A intenção é criar um ambiente seguro e sustentável, onde o trabalho de reciclagem seja valorizado e respeitado, além de oferecer oportunidade e reintegração à população em situação de vulnerabilidade"*.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destacamos que a presente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social recebendo Pareceres Favoráveis.

O projeto tem como objetivo regulamentar a atividade dos agentes de reciclagem e o manejo de materiais recicláveis, promovendo a inclusão social de moradores de rua, com a finalidade de reduzir a ocorrência de furtos e roubos no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto não impõe obrigações diretas ou imediatas ao orçamento municipal, tampouco estabelece a criação de novas despesas fixas ou de caráter permanente. Contudo, autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e programas de capacitação (como campanhas), fiscalização e suporte social, o que poderá gerar custos adicionais ao erário. Ressalta-se, que o artigo 7º do projeto dispõe que tais despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação vigente. Salientamos ainda, que inexiste no processo qualquer levantamento ou estimativa de eventual impacto financeiro ou orçamentário gerado pela proposta.

Em contrapartida, é conveniente lembrar que o Supremo Tribunal Federal – STF já julgou que não há afronta no princípio de separação harmônica dos Poderes, matéria de iniciativa parlamentar, que onere os cofres públicos, salvo aqueles dispostos no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ou seja, o parlamentar pode deflagrar processo legislativo, de modo concorrente nestes casos, entretanto, ficará a cargo do poder discricionário do Executivo, observando sua programação orçamentária e conveniência, a execução da referida Lei.

Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do Projeto de Lei Nº 21/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto**.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Vereadora Mara Cristina Choquette
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENNER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5N29S8AWU0C4KDHB>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5N29-S8AW-U0C4-KDHB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5N29-S8AW-U0C4-KDHB